

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

BRUNA EMANUELLE LOPES TRINDADE

**A INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE
TRABALHO: uma análise da aplicação da Lei 8.213/91 nos anos 2008 e 2009**

SÃO LUIS
2016

BRUNA EMANUELLE LOPES TRINDADE

**A INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE
TRABALHO: uma análise da aplicação da Lei 8.213/91 nos anos 2008 e 2009**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Especialização
em Políticas Públicas e Gestão da
Assistência Social, da Faculdade Laboro,
para obtenção do título de Especialista em
Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Ms. Ludmilla Leite

São Luis
2016

Trindade, Bruna Emanuelle Lopes

A inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: uma análise da aplicação da Lei 8.213/91 nos anos 2008 e 2009 / Bruna Emanuelle Lopes Trindade-. São Luís,2016.

Impresso por computador (fotocópia)

31 f.

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Faculdade LABORO como requisito para obtenção de Título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social. -. 2016.

Orientadora: Profa. Ms. Ludmilla Barros Leite Rodrigues

1. Mercado de trabalho. 2. Pessoa com deficiência. 3. Lei 8.213/91.I. Título.

CDU:331.45:616-056.266

BRUNA EMANUELLE LOPES TRINDADE

**A INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE
TRABALHO: uma análise da aplicação da Lei 8.213/91 nos anos 2008 e 2009**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Especialização
em Políticas Públicas e Gestão da
Assistência Social, da Faculdade Laboro,
para obtenção do título de Especialista em
Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Ms. Ludmilla Leite

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Examinador 1

Examinador 2

A Deus.
Aos Meus Pais.
Meu Marido.
A minha Vovó Maria.
Aos meus Professores.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, pelo acolhimento nos momentos difíceis e pela força nas horas em que pensei em desistir. Meus pais que muitas vezes abdicaram de conforto para investir na minha educação, acreditando que esse dia único chegaria. Agradeço também pelos puxões de orelha que me fizeram compreender desde cedo a importância da educação.

Grata também aos meus familiares pela credibilidade e pelas palavras de confiança, em especial a minha querida tia Elen por ter dedicado muitas de suas tardes aos meus primeiros passos da alfabetização, as primeiras palavras, as primeiras leituras.

A minha irmã que sempre foi meu exemplo de compromisso, mesmo com pouca diferença de idade. Todos os meus professores desde o jardim até hoje, meus amigos e amigas que sempre deram aquela mãozinha, aquela palavra que eu estava precisando ouvir para ter forças e continuar. Não tenho palavras para agradecer-los

Meu marido Marcelo que sempre me ajudou a manter a tranquilidade emocional e a minha vovó Maria, simplesmente por ter existido.

*“A verdadeira igualdade consiste em
aquinhoar desigualmente os seres
desiguais.”*

Rui Barbosa

RESUMO

Análise da inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho em São Luis tomando como referência os cadastrados colocados pela Agência Pública de Emprego – SINE. Reflete-se sobre as conseqüências das transformações capitalistas sobre o mundo do trabalho, sobretudo para o trabalhador com deficiência. Apresenta-se analiticamente dados acerca da inserção da pessoa com deficiência e a legislação que procura estimular a contratação e conseqüentemente, a inclusão destas pessoas no Brasil. Debate-se com base em dados colhidos na Agência Pública de Emprego – SINE a real aplicabilidade da lei 8.213/91 que determina às empresas do setor privado que tenham mais de 100 empregados o preenchimento de uma cota de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, sob pena de multa.

Palavras – chave: Mercado de trabalho. Pessoa com deficiência. Lei 8.213/91

ABSTRACT

Analysis of the insertion of handicapped people in the labor market in San Luis taking as reference the registrations made by the Public Employment Agency - SINE. This study reflects on the consequences of capitalist transformation on the working world, especially for the handicapped worker. It presents analytically data on the insertion of the disabled person and legislation that seeks to encourage the hiring and therefore, the inclusion of these people in Brazil. It discusses based on data collected from in the Public Employment Agency - SINE the real applicability of the law no. 8213/91 that determines that the private sector companies that have more than 100 employees to fill a quota of 2% to 5% of their positions with rehabilitated or disabled persons entitled, under penalty of fine.

Key-words: Handicapped people. Labor market. Law no. 8213/91.

SUMARIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	JUSTIFICATIVA	13
3	OBJETIVOS	17
3.1	Geral.....	17
3.2	Específicos.....	17
4	METODOLOGIA.....	18
5	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	19
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
	REFERÊNCIAS	27
	ANEXOS.....	31

1. INTRODUÇÃO

Ao longo das mais variadas épocas, a pessoa com deficiência foi conceituada e considerada como alguém merecedor da sua deficiência física e/ou mental devido a causas variáveis, tais como: castigo divino, aberração da natureza produzida por vícios ou mazelas oriundos dos seus antepassados.

Segundo Carmo (1991) foi no século XIX que a sociedade começou a assumir a responsabilidade e a manutenção das pessoas com deficiência. Precedida pela Revolução Industrial, a Revolução Intelectual inaugurou um relativo processo de transição no interior de importantes comunidades européias, ao implementar algumas ações mais efetivas em torno dos grupos minoritários e marginalizados, estando presentes os deficientes.

A caracterização do que é deficiência e as suas tipologias foi e ainda é motivo de diversas discussões e de críticas, pois este conceito tem gerado distorções a respeito de como as pessoas com deficiência são percebidas e interagem na sociedade.

As palavras possuem poder e com elas aparece a discriminação, mesmo sem o intuito de ofender. Segundo Sasaki (2005), ao longo dos tempos é questionado qual seria o termo correto, portador de deficiência, pessoa portadora de deficiência ou pessoa com necessidades especiais, e continua afirmando:

[...] jamais houve ou haverá um único termo correto válido definitivamente em todos os tempos e espaços, ou seja, latitudinalmente e longitudinalmente. A razão disso reside no fato de que em cada época são utilizados termos cujo significado seja compatível com os valores vigentes em cada sociedade enquanto esta evolui em seus relacionamentos com as pessoas que possuem estes ou aqueles tipos de deficiência

No começo da história e durante séculos, romances, nomes de instituições, leis e outros meios mencionavam 'os inválidos' que significava que o indivíduo não tinha nenhum valor. Nessa época, quem tinha alguma deficiência era tido como socialmente inútil. Em pleno começo do século XX chegamos a ter esse termo ainda utilizado, como pode ser notado, por exemplo, numa notícia no jornal da época: "Inválidos insatisfeitos com lei relativa à ambulante" (Diário Popular, 21/04/1976).

A partir da década de 1960 o termo utilizado deixou de ser “inválidos” e passou a ser “incapacitados”. Esse nome teve forte influência com o final da Segunda Guerra Mundial, como pode ser visto através de um exemplo dado por Sasaki “Incapacitados da guerra exigem reabilitação física”. Este termo ainda teve um acréscimo de significado, “capacidade residual”, ou seja, aquele que tem alguma condição de realizar algum tipo de trabalho, representando um pequeno reconhecimento que as Pessoas com Deficiência teriam no mercado de trabalho.

Entre 1960 e 1980 surgiu o termo “defeituosos”. Nessa época foi verificada a ascensão de associações de grande influência na sociedade como a AACD, (Associação de Assistência a Crianças Defeituosa) que depois passou a ser chamada de Associação de Assistência a Crianças com Deficiência. Essa entidade é para aqueles que possuem deficiência física; já para aqueles com deficiência mental, a entidade que representa essas pessoas é a APAE, (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) onde são chamados de Excepcionais. (SASSAKI, 2005)

A ONU decretou 1981 como sendo o ano das pessoas com deficiência, estabelecendo um marco na evolução da nomenclatura. Nessa evolução, passou-se do termo “indivíduos”, para o de inválidos, depois incapacitados, defeituosos, excepcionais, até chegar à expressão “pessoas com deficiência”, estabelecendo principalmente que estes possuem a deficiência, e não portam a deficiência. Então a sociedade começa a deixar de usar nomes preconceituosos, muitas vezes sem intenção de ofender ou discriminar e começa a encarar a pessoa com deficiência como um trabalhador como qualquer outro, capaz de participar do processo de produção, tendo apenas que levar em consideração, logicamente, as atribuições do cargo, se é compatível com a deficiência que possui.

A partir de então o termo “pessoas com deficiência” começou a ganhar mais adeptos e no começo do século XXI, em Recife, foi realizado um encontro onde o público presente se manifestou contra os termos utilizados até então, confirmando que o novo termo seria mais relevante em demonstrar quem eles realmente são. É o termo mais bem utilizado, pois ninguém porta uma deficiência, assim como ninguém porta um olho verde ou um cabelo liso, ela a possui.

Assim, com base nos argumentos citados, a pessoa com deficiência é toda aquela que sofre ou sofreu perda ou possua anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, gerando uma incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o homem, podendo a gênese estar associada fatores físicos, auditivos, visuais, mentais, permanente ou temporariamente. (decreto nº914/13e Lei 7.853/89)

As dificuldades para as pessoas com deficiência vão muito além das barreiras arquitetônicas. Elas, na verdade, expressam o preconceito e vão até os interesses de produção do sistema capitalista, onde o custo da mão-de-obra não pode ser alto e a produção tem que ser superada a cada dia.

O mundo moderno exige maior escolaridade, qualificação, conhecimentos atualizados e o aprendizado de novas tecnologias. Contudo, a inserção no mercado de trabalho está cada dia mais difícil, não somente pelas novas exigências do mundo do trabalho, como também pelo aumento do desemprego entre os mais velhos, os menos qualificados, as camadas mais jovens, principalmente os jovens que não tiveram o primeiro emprego, decorrente da formação precária ou inadequada.

Compreendemos que, para as pessoas com deficiência, essa conjuntura se impõe de maneira ainda mais difícil, não só pelas dificuldades inerentes ao contexto atual, mas também pela resistência para o engajamento dessas pessoas nas relações sociais do trabalho, no exercício de sua cidadania e em atividades laborais, em razão de falsas crenças de elas serem incapazes, menos produtivas, mais lentas e de necessitarem de cuidados especiais, ou seja, a concepção de trabalho centrar-se na condição aparente do sujeito.

A constatação destas dificuldades vividas para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho foi o que levou à escolha da temática.

2. JUSTIFICATIVA

Há tempos vê-se a luta das pessoas com deficiência para garantirem o direito de viver com igualdade dentro da sociedade, mas essa sociedade contemporânea com a visão distorcida que possui sobre esses indivíduos, os ignora ou exprime sentimentos paternalistas, protecionistas e caritativos. Esses sentimentos expressos submetem as pessoas com deficiência a condições inferiores de direitos e das funções de marginalização social “Ihe é vedado o acesso a educação e ao mercado de trabalho impossibilitando a participação no processo produtivo” (CORREIA, 1990)

A Lei 8.213/91 que vem garantir a participação ativa dessa classe na sociedade e também no trabalho, ou seja, que vem garantir a inclusão dessas pessoas nas escolas e no mercado de trabalho passa por dificuldade a começar dessa marginalização social descrita acima e passando pela dificuldade de mobilização.

Para cumprir a lei 8.213 de 1991 onde as empresas com mais de 100 funcionários são obrigadas a destinar de 2% a 5% de suas vagas a portadores de qualquer tipo de deficiência as empresas esbarram em problemas como: falta de qualificação ou instrução dos deficientes. A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) mostra que o índice de alfabetização é menor entre deficientes com mais de 15 anos do que na média geral da população. Quanto maior o número de anos estudados, menor a proporção de portadores de necessidades especiais.

Outra pesquisa realizada na Agência de Emprego do Município de São Luis (SINE) mostra que o a quantidade de pessoas com deficiência absorvidas no mercado de trabalho é mínima assim como o grau de escolaridade, e ainda que a quantidade de cadastrados seja maior que o numero de vagas, elas ficam ociosas.

Mesmo com a baixa escolaridade e a pouquíssima qualificação o que é motivo de sobra para que os empregadores tenham dificuldade de contratar uma pessoa deficiente, o decreto nº 3.298, de dezembro de 1999, que estabelece normas para a integração de portadores de deficiência ao mercado de trabalho, começou um movimento de trabalhadores e de fiscais do

trabalho a favor do cumprimento da legislação, o que levou milhares de donos de empresa a correrem atrás dessa mão- de obra para evitar o pagamento de multas altíssimas.

“Luis Carlos Moro, advogado especializado em trabalho diz que os programas e as leis são importantes, mas é preciso tomar cuidado para que não se desprendam da realidade, ao mesmo tempo em que deve fiscalizar, o Estado tem de ajudar as empresas a qualificar esse pessoal.” Ele diz ainda que o deficiente tem que se sentir útil, não humilhado, contratado só para a empresa não pagar multa”.

Outra questão é quanto ao benefício de prestação continuada assegurado pela LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social para todos os deficientes que comprovarem baixa renda. “Há casos de deficientes que não querem ser registrados e perder o benefício”, afirma um empregador. O que leva ao aumento da dificuldade de contratá-los.

É preciso a conscientização da sociedade, empregador e deficiente (de todas as deficiências leves e/ou não) para que as leis possam ser cumpridas e que os todos sejam beneficiados. A luta contra o preconceito deve ser a primeira vencida e assim já teremos um avanço. Em segundo lugar as políticas devem ser ouvidas e estudadas de diversas formas, a saber, quem é esse empregador? Quem é esse deficiente? O que desejam? E quais suas estruturas?

Dessa forma, esta pesquisa tem como objeto de estudo o trabalho da pessoa com deficiência, tomando como universo empírico as pessoas cadastradas na Agência Pública de Emprego de São Luís do Maranhão nos anos de 2008 e 2009 onde em visitas, questionamentos e pesquisas observei que havia uma grande demanda de cadastrados e uma pequena quantidade de vagas ofertadas e que ainda não eram preenchidas. Essa constatação me motivou a desenvolver essa pesquisa que objetivou compreender o processo inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho de São Luís considerando o que está propugnado na Lei 8213/91.

Assim, foi feita uma análise sobre as condições em que se dá a aplicação dessa Lei, comparando-se o previsto na norma legal e aquilo que de fato acontece na realidade.

Essas considerações foram fundamentais para a organização dessa pesquisa que objetivou apreciar o panorama da pessoa com deficiência no mercado de trabalho nesse processo.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Estudar o Cadastro da Agência de Emprego Estadual do município de São Luis identificando o perfil dos trabalhadores, dos empregadores e as suas exigências, entendendo assim quais as reais dificuldades da inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

3.2 Objetivos específicos:

- Analisar quem é esse deficiente (deficiência comprovada) e qual o mais solicitado pelo empregador;
- Qual o perfil de pessoa que este empregador procura? Quais as condições de trabalho que o deficiente exige?
- Até que ponto a sociedade se estrutura para fazer valer os direitos assegurados para as pessoas com deficiência e quais as garantias da lei 8.213/91;

4. METODOLOGIA

Entendendo a realidade como complexa e contraditória e que dessa maneira para captar a essência dos fenômenos deve-se fazer aproximações sucessivas com a realidade estudada, a pesquisa será realizada utilizando-se de diferentes técnicas.

Este trabalho é estudo de cunho descritivo e exploratório, baseado na elaboração, análise e interpretação qualitativa e quantitativa de dados correspondentes às pessoas com deficiência e o mercado de trabalho.

Os dados expostos assim como as explicações encontradas para as diversas dificuldades de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho foram construídos a partir da análise feita no cadastro do SINE (Sistema Nacional de Emprego) na Agência Pública de Emprego nos anos de 2008 e 2009 e em fontes documentais.

Os instrumentos de pesquisa utilizados foram entrevistas semi estruturadas e questionários aplicados junto à assistente social, a psicóloga, e a alguns funcionários da Agência Pública de Emprego.

Levantamentos bibliográficos para fundamentar a realidade estudada e observações sistemáticas e espontâneas também foram importantes para a realização do estudo, além de pesquisas na internet.

5. REVISÃO BIBLIOGRAFICA

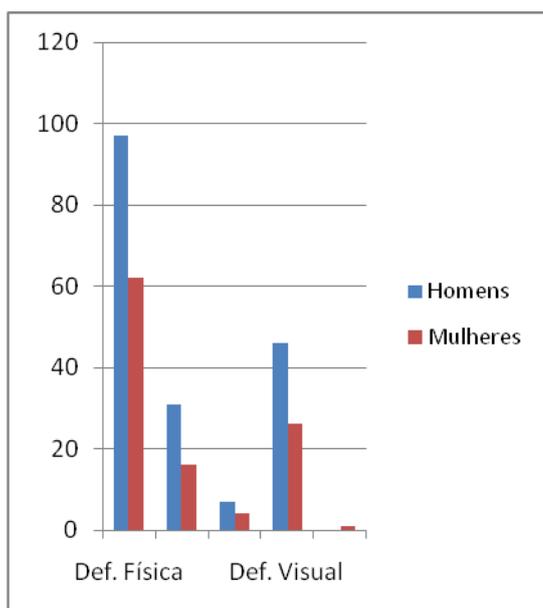
O levantamento desses dados teve como objetivo verificar o quantitativo em termos de gênero e da deficiência predominante entre os cadastrados. Constatamos que a população masculina, assim como a de deficientes físicos tem maior peso entre os inscritos. É preciso recolocar que dentre os deficientes físicos estão aqueles com leves deficiências as quais, na verdade, se transformam em trunfos na concorrência por uma vaga, num contexto de forte competitividade e de elevado desemprego.

Figura 1: Relação de **Cadastrados** por gênero e tipo de deficiência (2007 e 2008)

Deficiência	Mulheres	Homens
Def. Físico	62	97
Def. Auditivo	16	31
Def. Mental	04	07
Def. Visual	26	46
Def. Múltipla	01	00
TOTAL	109	181

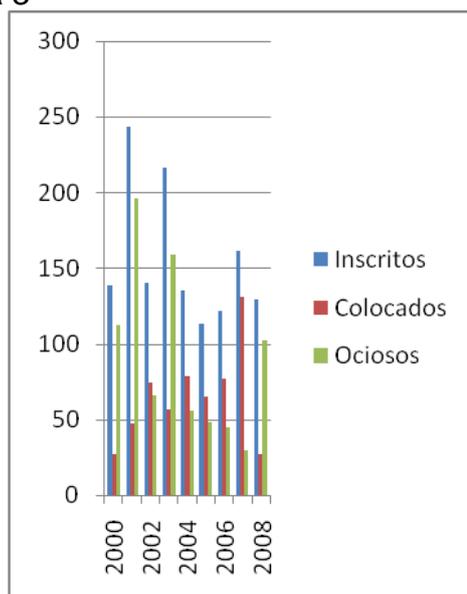
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – TEM

Figura 2: Visualize no gráfico:



Ainda que os sujeitos da pesquisa tenham sido os deficientes cadastrados nos anos de 2007 e 2008 na Agência Pública de Emprego de São Luis do Maranhão, foi necessário recorrer a anos anteriores para mostrar como o número de vagas ociosas em 2007 despencou, voltando a crescer em 2008 chegando a 79,1%, quando a fiscalização deixou de se fazer tão rigorosa quanto em 2007.

Figura 3



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – TEM

Figura 4: Número de pessoas cadastradas no SINE

Nº DE PESSOAS CADASTRADAS	Nº DE PESSOAS CADASTRADAS COMO DEFICIENTE
461.785	290

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – TEM

O baixo número de pessoas portadoras de deficiência cadastradas no SINE(0,62%) pode ser atribuído, entre outros fatores, á ineficácia no processo de divulgação do Serviço de intermediação de mão-de-obra oferecido pelo SINE, ao desalento revelado pela falta de motivação e ou interesse por parte das pessoas com deficiência e a pouca articulação da Secretaria com entidades representantes dos diferentes segmentos das pessoas com deficiência.

Dessa forma, pode-se inferir que dificuldades no processo de divulgação do Serviço de Intermediação de Mão-de-obra oferecido pelo SINE inibiram o acesso de grande parte das pessoas com deficiência as quais deveriam receber priorização, sobretudo se consideramos a atual configuração do mercado de trabalho, caracterizada pela redução do emprego, sobretudo para aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

O perfil desse deficiente que se encontra no banco de dados sem encaminhamento é o de uma pessoa com deficiência grave ou é aquele que possui uma deficiência não compatível com a solicitação. Como vimos, as solicitações feitas pelas empresas são em maior número para deficientes físicos “parciais”, ou seja, aquela deficiência que não torna a pessoa incapaz, que não precise que a empresa gaste com adaptações.

Se o objetivo da lei 8.213/91 é obrigar as empresas a inserir as pessoas com deficiência, existe uma falha muito grande. Primeiro, porque a empresa não quer se preparar para receber essas pessoas com uma parede a menos, um corrimão, uma rampa. A despesa que isso representa é julgada pela empresa mais importante do que dar independência a uma pessoa com deficiência. Segundo, tudo indica que não há ou há deficitariamente uma “fiscalização” na empresa por parte da instituição encarregada pela intermediação dessa mão-de-obra ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

Terceiro, parece não haver força de imposição suficiente para mudar essa situação por parte das entidades organizativas das pessoas com deficiência.

Está mais do que provado que a falta de inclusão da pessoa com deficiência não depende do sistema legal, mas sim da carência de ações, estímulos e instituições coordenadas pelo poder público e a sociedade organizada que viabilizem de forma concreta a formação, habilitação, reabilitação voltadas para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou mostrar a relação entre a pessoa com deficiência e o mundo do trabalho, tendo como base referências históricas e concretas da análise, questões, desafios e perspectivas que cercam o processo de inclusão desses trabalhadores no mercado de trabalho em São Luis.

Foi apresentada inicialmente uma sucessão de fatos através dos quais foi mostrado historicamente que a pessoa com deficiência teve um início muito penoso por ter sido considerada a parte impura da sociedade. A primeira grande dificuldade foi incluir as pessoas com deficiência na sociedade e depois colocá-las no mercado de trabalho, na busca por uma sociedade livre, justa e igualitária, com igualdade de oportunidade e abandono de qualquer tipo de preconceito.

Sem dúvida a integração social e a inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência tiveram grande avanço após a segunda metade do século XX e hoje o desafio maior é atingir definitivamente a manutenção permanente do emprego para essas pessoas sem que haja a obrigação legal, ou seja, que elas sejam incluídas como política de participação da sociedade e não como política assistencialista, como tem permanecido durante muito tempo.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representou um marco em nossa sociedade não somente pelo fato de ser uma nova Constituição, mas também por colocar no seu texto uma concepção mais democrática de direito, representando um grande marco à proteção e à criação de oportunidades para as pessoas com deficiência, assegurando a todos, sem qualquer distinção,

direitos e garantias fundamentais, trazendo como fundamentos da República Federativa a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Determina a Constituição Federal de 1988 que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, sendo vedada qualquer discriminação quanto ao salário e aos critérios de admissão. No âmbito privado, as empresas também são compelidas a reservar e preencher quotas em seus quadros funcionais. Nos termos do artigo 93 da Lei nº. 8.213/91 e do Decreto nº. 3.298/99, empresas com 100 ou mais empregados devem preencher 2 a 5% dos seus cargos, de acordo com o número de empregados.

A inclusão das pessoas com deficiência deve ser trabalhada transversalmente, em todos os setores e campos do conhecimento, de forma ampla e irrestrita. Porque é mais que um problema de educação especial, de reabilitação física ou profissional, de inserção no mercado de trabalho, è mais que atitude de discriminação e preconceito que grande parte dos deficientes sente diariamente. A questão da deficiência é uma expressão grave de questão social, uma questão de luta por direitos sociais.

Para possibilitar as mudanças necessárias é preciso que haja uma maior interação entre todas as partes envolvidas, inclusive das próprias pessoas com deficiência, esforçando-se para sair do estado de assistencialismo para o de participativo na sociedade.

O grande desafio da sociedade contemporânea é, portanto, enxergar a pessoa como um todo. A informação das pessoas, a ação do Estado, dos movimentos da sociedade civil e o cumprimento correto das leis são decisivos

para reduzir e ou eliminar os preconceitos e assegurar melhor a pessoa com deficiência seja na vida social ou no trabalho.

A busca por uma sociedade livre, justa e igualitária, com igualdade de oportunidades para todos sem qualquer tipo de distinção e preconceitos, o direito ao trabalho e a manutenção do emprego para as pessoas com deficiência, ainda representam uma grande barreira.

É fato que muitas empresas alegam não haver profissionais qualificados suficientes que atendam ao perfil exigido, mas também é fato, como vimos nos dados aqui apresentados, que as exigências não se relacionam hoje a qualificação, mas sim ao tipo de deficiência.

Dentre a categoria de pessoas com deficiência física, os que utilizam de cadeira de rodas, principalmente, são os que enfrentam maior dificuldade, pois as empresas alegam que não possuem infra-estrutura adequada para recebê-los. Quando serão inseridos?

Apesar da existência das leis e das possíveis fiscalizações, as empresas continuam negando oportunidades aos portadores de deficiência grave. O que se pode fazer para reverter essa situação, se até agora a lógica econômica tem se superposto ao critério da cidadania?

Enfim, a aplicabilidade da Lei 8.213/91 não se dá de forma eficaz, como foi visto pela análise feita a partir do cadastro do SINE. As pessoas com deficiência inscritas no SINE, salvo algumas exceções e os deficientes parciais, continuam fora do mercado de trabalho.

Esta lei não define qual deficiente tem que ser absorvido, entende-se então que a pessoa com deficiência tem o direito de ser inserida no mercado de trabalho, independente de qual seja a sua deficiência. Lógico,

devemos direcioná-las a cargos em que a deficiência não o torne incapaz para o desempenho do trabalho.

É recomendado que se acredite mais, que se invista mais nessa mão-de-obra, como já disse, a mão-de-obra de uma pessoa com deficiência pode ser tão produtiva e lucrativa quanto uma mão-de-obra “normal” e não que se escolha o deficiente não deficiente, só para o mero cumprimento da Lei.

Por fim, é necessário urgentemente que a Lei aconteça como está no papel, que a Lei se faça Lei de verdade e acabe com essa ilusão de que o mercado de trabalho para a pessoa com deficiência é extremamente inclusiva. Que haja fiscalização, que as empresas se adaptem à mão-de-obra que está ociosa e qualificada para o mercado de trabalho, que não se contrate somente a pessoa com deficiência parcial, mas que se incluam aqueles que um dia tiveram a oportunidade de se fazerem cidadãos independentemente de suas diferenças.

REFERENCIAS

_____. Lei nº 7.853, de 24/10/89. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesse coletivo ou difuso dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Júris Síntese Millenium**. Editora Síntese Ltda. 2006. CD-ROM.

_____. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. Lei nº 8.859, de 1994. Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. **Júris Síntese Millenium**. Editora Síntese Ltda. 2006. CD-ROM.

_____. Decreto nº 3298, de 20/12/99. Regulamenta a Lei nº 7853/89, dispõe sobre a Política Nacional de Proteção para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Júris Síntese Millenium**. Síntese. 2006. CD-ROM.

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. –2. ed. –
Brasília: MTE, SIT, 2007

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho.** São Paulo: Cortez, 2002.

AZEREDO, B. **Políticas Públicas de Emprego: a experiência brasileira.** São Paulo: ABET, 1998 (coleção Teses & Pesquisas, v.1).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998.

CARMO, M. (1991). **A integração de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais**. São Paulo: Ed. Fonte. Cunha, C e Cintra, L. (2000). *Nova gramática do português contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; JORGE NETO, Francisco Ferreira. **O portador de deficiência no mercado formal de trabalho**. *Jus Navigandi*, Teresina, no5, n.51, out.2001.

CONVENÇÃO sobre direitos das pessoas com deficiência indica mudança de paradigma. Disponível em: <
http://www.avape.org.br/appls/noticias/Convencao_sobre_Direitos.html >.
Acessado em: 15/08/2009

DIAS, Luiz Cláudio Portinho. **O Panorama atual da pessoa portadora de deficiência física no mercado de trabalho**. *Justiça do Trabalho: revista de jurisprudência Trabalhista*, v.17, n.193, p.15-34, jan 2000.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **A inserção do deficiente no mercado de trabalho.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4976> .
Acessado em : 11 de julho de 2009

FURTADO, João. **Mundialização, reestruturação e competitividade: a emergência de um novo regime econômico e as barreiras às economias periféricas.** São Paulo 1999

GUILHON, Maria Virginia Moreira. **Avaliação do PLANFOR entre a adesão de sujeitos sociais e a acomodação de interesses em torno da política: uma trajetória em direção a tecnificação.** Campinas SP: [s.n], 2005.

LASH, S. **A reflexividade e seus duplos: estrutura, estética e comunidade.** In: BECK GIDDENS, A.; LASH, S. Modernização reflexiva. São Paulo: Editora da Unesp, 1997.

LEI Orgânica da Assistência Social. Disponível em <<http://www.congemas.org.br/loas.pdf>>. Acessado em 18 dez.2008.

MATTOSO, J. E. L. **A Desordem do trabalho.** São Paulo: Scritta, 1995.

NERI, M. et all. (2003), **Diversidade: Retratos da deficiência no Brasil,** Rio de Janeiro, FGV, 200pp

PASTORE, José, 1935 **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência.** 2. Tiragem. Brasília: LTR, 2001. 245 p.

PEDROSO, Márcia NairCerdote. **Conseqüências Sociais da Reestruturação do Trabalho e da Produção.** Publicado Revista "Sociedade em Debate" nº 35, vol. 13, n.1, janeiro-junho de 2007

POCHMANN, M. **O trabalho sob fogo cruzado.** São Paulo: Hucitec, 1999.

SALM, Cláudio. SABOIA, João. e CARVALHO. Paulo Gonzaga M. **Produtividade na indústria brasileira: uma contribuição ao debate.** . In: CARLEIAL, Liana. e

SASSAKI, Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, R. K. (2003). **Como chamar os que têm deficiência.** *Docs para cd-rom - Romeu KasumiSasaki - Termos técnicos.*

SASSAKI, Romeu. (2005). **Inclusão implica em transformação.** Entrevista ao Jornal da entidade Amigos dos Metroviários Excepcionais.

Secretaria de inspeção do trabalho. **A inclusão das Pessoas com Deficiência física no mercado de trabalho.** -2.ed.- Brasília:TEM, SIT, 2007.

SINGER, P. **Globalização e Desemprego:** Diagnóstico e alternativas. São Paulo: Contexto, 1998.

Site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): Gerencialbg.datamec.com.br/iesbeg/principal.do. Acessado em 14 julho 2009, 16 de julho de 2009, 25 de julho de 2009, 06 de agosto de 2009, 20 de agosto de 2009, 02 de setembro de 2009.

VALLE, Rogério. (orgs.) *Reestruturação produtiva e mercado de trabalho no Brasil.* São Paulo: Hucitec-Abet, 1997.

ANEXOS

ANEXO 01

Entrevista realizada com a psicóloga da Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária de São Luis do Maranhão, Raimunda Dilene.

01. Qual o perfil das pessoas com deficiência cadastradas aqui no SINE?
02. Qual o perfil de deficiente solicitado pelas empresas?
03. As vagas aumentaram em consequência da Lei 8.213/91?
04. Qual o motivo de haver um número alto de vagas ociosas?
05. Porque eles (deficientes) desistem das vagas?
06. Quais as exigências feitas pela pessoa com deficiência?
07. Você viu alguma diferença depois da fiscalização?
08. Como Assistente das duas faces, você acha que essa lei (8.213/91) eficiente?

